



CONTRATO Nº /2021

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL S 10) QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE E EMPRESA AUTO POSTO IRMÃOS FERREIRA LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 – Bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE – CEP 49.540-000, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Prefeita, a Sr.^a **JEANE DE JESUS BARRETO**, brasileira, portadora do RG nº 112.0503 – SSP/SE e do CPF nº 588.198.515-04, residente e domiciliada na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 912, bairro centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000 e, do outro lado, empresa **AUTO POSTO IRMÃOS FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.203.310/0001-88, sediada na ROD Josué Passos, S/N km 19 – Zona rural – **NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, representada neste ato pelo senhor **AIRTON JOSÉ FERREIRA**, Brasileiro, natural de Ribeirópolis/SE, empresário, maior, portador do CPF sob o n.º 584.555.155-20, RG n.º 1.495.993 expedido pela SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP: 49540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato o Contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento Parcelado de combustíveis do tipo (Óleo Diesel S 10) destinados ao abastecimento dos veículos, pertencentes as secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE durante o exercício de 2021, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



O(s) fornecimento(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço unitário, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Em contraprestação aos fornecimentos contidos na cláusula primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 541.880,00 (quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta reais)**.

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

- O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Município, contra apresentação dos seguintes documentos:
- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS DOS ITENS.



3.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				02	OLEO DIESEL S 10
				Valor total	R\$ 541.880,00

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E GARANTIA.

O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, a ser designado pelo Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

Os Abastecimentos deverão ser realizados no perímetro urbano deste município e ou no máximo de 15 quilômetros da sede/garagem do município de Nossa Senhora Aparecida. Bem como diretamente nos veículos autorizados.

Será de obrigação do fornecedor, manter no perímetro urbano ou em 20 quilômetros deste município, em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

A exigência acima se faz necessário haja vista os prejuízos ao Erário caso os veículos do município tivessem que se deslocar a longas distâncias para efetuar o abastecimento.

“O STJ já se manifestou que “(...) não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento., com visíveis prejuízos ao Erário...” (HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008)”.

A empresa contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as suas despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.



OBS: O MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 06 de abril de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2021..

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 do Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 20200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

UO: 20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇO

UO: 20700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 12.361.0005.2010 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

ATIVIDADE: 15.122.0003.2020 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URB.

ATIVIDADE: 13.122.0004.2026 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 20.122.0002.2034 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 1001/1.111/1.123



CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar os fornecimentos objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 e seus anexos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de licitação.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela execução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

O contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

- A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;
- Se a contratada, sem previa autorização da contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- Paralisar os fornecimentos/serviços sem motivo justificado, a critério da contratante;
- Não executar os fornecimentos/serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 serão fiscalizados pelo servidor designado pela Contratante para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 06 de abril de 2021.

JEANE DE JESUS BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUTO POSTO IRMÃOS FERREIRA LTDA,
CNPJ nº 09.203.310/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



ANEXO AO CONTRATO

UO: 20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS
ATIVIDADE: 15.122.0003.2020 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URB. - ELEMENTO DESPESA:
3390.30.00. MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 1.001

SECRETARIA DE OBRAS - DIESEL S10				
MAQUINAS diesel S10				
VEÍCULO	PLACA	LITROS/MES	LITROS/ANO	VALOR R\$
CAÇAMBA FORD	QMI 0144	900	8.100	35.397,00
PA CARREGADEIRA W 130	AMARELA	1200	10.800	47.196,00
PATROL 120 K	AMARELA	1450	13050	57.028,50
RETROESCAVADEIRA JBL	JBL	1000	9000	39.330,00
	TOTAL	4550	40.950	178.951,50

UO: 20700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 20.122.0002.2034 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.
MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 1001

SECRETARIA DE AGRICULTURA				
MAQUINAS diesel S10				
VEÍCULO	PLACA	LITROS/MES	LITROS/ANO	VALOR R\$
TRATOR 275	TRATOR	1000	9000	39.330,00
CAMINHÃO TANQUE	OEL 3821	846	10152	44.364,24
CAMINHÃO TANQUE	MQL 2A15	825	9900	43.263,00
		2671	29052	126.957,24

UO: 20200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - ATIVIDADE:
12.361.0005.2009 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR –
PNATE - ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00. MATERIAL DE CONSUMO -
FONTE DE RECURSOS: 1.123



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –TOTAL
– OLEO DIESEL S10

VEICULO	PLACA	LITROS MÊS	LITROS ANO	VALOR
MICRO ÔNIBUS (MERCEDES BENZ 2019/2020)	QMF 7235	600	5400	23.598,00
MICRO ÔNIBUS (MERCEDES BENZ)	QMF 6536	600	5400	23.598,00
MICRO ÔNIBUS (M POLO VOLARE 2012)	IAN 1926	600	5400	23.598,00
ONIBUS (VOLKSWAGEN 2009/2010)	IAN 4376	800	7200	31.464,00
ONIBUS (VOLKSWAGEN 2013/2014)	QKO 0394	800	7200	31.464,00
ONIBUS (VOLKSWAGEN 2009)	IAJ 1607	800	7200	31.464,00
ONIBUS (MERCEDES BENZ 2013)	OES 4245	800	7200	31.464,00
ONIBUS (VOLKSWAGEN 2009/2010)	IAK 7911	1000	9000	39.330,00
		6000	54000	235.980,00